



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01094/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.014/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:

3.1. Nome: **Irene do Nascimento Silva.**

3.2. Cargo: **Auxiliar de Enfermagem.**

3.3. Idade: **64 anos.**

3.4. Matrícula: **99.620-3.**

3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **21 de maio de 2009.**

4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 27 de maio de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato o competente registro, formalizado pela Portaria de fls. 40.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene do Nascimento Silva, formalizado pela Portaria-A - Nº317, constante às fls. 40 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 14 de junho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal